

id: 8296602

\*\*\* SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL \*\*\*

-----  
DESPACHOS  
-----

**001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0082130-42.2023.8.19.0000** Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2023.00793665 - REPTE: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO REPDO: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO LEGISL.: LEI Nº 7498 DO ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.CAMARA: JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD ADVOGADO: JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD OAB/RJ-136687 PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Índex 126: defiro. Inclua-se em sessão presencial.

## Departamento de Processos da Seção de Direito Público

id: 8289767

### Portaria nº 01/2024

#### DISCIPLINA AS SESSÕES DE JULGAMENTO NA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o comando consubstanciado na EC 45/2004, que inseriu no artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República, o Princípio da Duração Razoável do Processo;

CONSIDERANDO as diretrizes encartadas na Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 587, de 29 de julho de 2016, do Supremo Tribunal Federal, sobre os julgamentos em ambiente virtual;

CONSIDERANDO os artigos 236, § 3º, 385, § 3º, 453, inc. II, §§ 1º e 2º e 461, inc. II, §2º, do CPC, que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 31/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que criou Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução 672/2020 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que permite o uso de videoconferência nas respectivas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas.;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre os julgamentos em sessão virtual e por videoconferência, observada a complexidade própria dos processos de competência da Seção de Direito Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma clara os critérios de vinculação dos relatores aos processos, inclusive em relação aos processos em fase de execução;

CONSIDERANDO a importância de se disciplinar o recebimento do incidente de resolução de demandas repetitivas no âmbito da Seção de Direito Público, visando ao mais célere exame de sua admissibilidade, observadas as regras dos artigos 978, parágrafo único, e 981 do Código de Processo Civil;

#### RESOLVE:

#### SEÇÃO I – DO JULGAMENTO VIRTUAL

**Art. 1º** Todos os processos de competência da Seção de Direito Público serão submetidos a julgamento virtual, à exceção dos julgamentos de mérito de incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência.

**Art. 2º** Inserido o processo em pauta virtual, o relator disponibilizará o pré-voto em até 03 dias antes do início da sessão de julgamento.

§ 1º Os processos com despacho “em mesa” poderão ser incluídos na pauta interna, a despeito de publicação, até o dia da sessão.

§ 2º Encerrado o prazo sem a disponibilização do pré-voto, o processo será automaticamente adiado para a próxima sessão virtual.

§ 3º Persistindo a ausência de lançamento de pré-voto, o processo será retirado de pauta e inserido em sessão de julgamento presencial.

**Art. 3º** Os julgadores terão até o horário de encerramento da sessão, conforme estabelecido no respectivo edital, para a votação dos processos da sessão virtual, sendo opções de voto:

**I-** acompanhamento o relator;

**II-** acompanhamento o relator com ressalvas de entendimento;

**III-** diverjo do relator;

**IV** - acompanhamento a divergência;

**V** peça vista;

**VI** - aguardo o retorno da vista;

**VII** - peça destaque;

**VIII** - declaro-me suspeito;

**IX** - declaro-me impedido.

§ 1º O desembargador que votar acompanhando o relator com ressalvas fará declaração de voto.

§ 2º O desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no *caput* terá sua ausência registrada na ata da sessão de julgamento.

§ 3º Da certidão do julgamento constará o nome de todos os desembargadores que dele participaram.

§ 4º A devolução do pedido de vista importará na reinclusão do processo em sessão virtual, salvo pedido expresso do vistor de inclusão em sessão presencial.

**Art. 4º** As turmas julgadoras serão definidas no momento da abertura da sessão virtual.

**Art. 5º** Serão retirados da sessão virtual:

**I** – Processos em que houver pedido de destaque feito por qualquer julgador;

**II** - Processos em que houver pedido de sustentação oral ou objeção manifestada por quaisquer das partes;

**III** – Processos com pedido expresso do vistor.

**Parágrafo único.** A objeção pelas partes ou pedido de sustentação oral por seus advogados deverá ser realizada através de petição nos autos em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao relator, nos casos cabíveis, deferir o pedido.

## SEÇÃO II - DO JULGAMENTO PRESENCIAL

**Art. 6º** Serão submetidos a julgamento, em sessão presencial, física ou por por videoconferência, os processos que não puderem ser julgados em sessão virtual.

**Art. 7º** A realização de sessão de julgamento por videoconferência poderá ser designada em caráter excepcional e requererá a transmissão de som e imagem em tempo real, permitindo a interação entre o magistrado, as partes e os demais participantes.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual problema técnico e/ou de conexão, poderá ser autorizada, a critério do Presidente da Seção de Direito Público, a realização de sustentação oral sem a transmissão de imagem.

**Art. 8º** Em caso de dificuldade técnica dos equipamentos do Tribunal de Justiça, não sendo o problema sanado no prazo fixado pelo presidente, haverá redesignação para outra data.

**Art. 9º** O link de acesso para acompanhamento da sessão será disponibilizado no edital da pauta de julgamento da sessão presencial por videoconferência.

**Art. 10** O Ministério Público, a Fazenda Pública e a Defensoria Pública serão intimados da sessão por videoconferência, por e-mail ou pelo portal eletrônico, e o link para acesso e participação na sessão de julgamento constará do próprio ato intimatório.

**Art. 11** Os advogados interessados em realizar sustentação oral ou simplesmente acompanhar o julgamento deverão encaminhar seu requerimento por petição nos autos, a ser apresentado após a publicação da pauta em até 48 horas antes da sessão ou em lista

própria, nos termos do art. 937 do CPC, informando o interesse em usar da palavra, indicando o nome completo e o registro na OAB do advogado que participará do julgamento, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único.** Será conferida preferência de julgamento aos processos em que houver pedido formulado pelos advogados para realizar sustentação oral ou para simplesmente acompanhar o julgamento, observada a ordem de numeração da pauta publicada e após o atendimento das preferências legais e regimentais.

**Art. 12** O desembargador que não tiver assistido à sustentação oral não participará do julgamento.

**§ 1º** Havendo necessidade de colher voto, para completar quórum, de desembargador que não tiver assistido à sustentação oral, será concedida à parte que efetuou sustentação nova oportunidade para exposição.

**§ 2º** A participação na sessão de julgamento pelo desembargador suplente dar-se-á na forma do que dispõe o art. 41, § 3º, do Regimento Interno do TJRJ.

**Art. 13** Não sendo atingido o quórum para votação o julgamento será adiado e incluído na sessão imediatamente subsequente.

### SEÇÃO III – DA EXECUÇÃO DOS ACÓRDÃOS NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

**Art. 14** A execução dos acórdãos nas ações rescisórias será processada no âmbito da Seção de Direito Público, sob a condução do relator original do processo.

**Art. 15** Nos termos do art. 83, caput do Regimento interno, o relator permanecerá vinculado para a direção das medidas nesta fase, ainda que não mais componha o órgão julgador, salvo desligamento definitivo das funções judicantes.

**Art. 16** As disposições dos arts. 14 e 15 serão extensíveis aos demais processos de competência da Seção de Direito Público, inclusive nas causas piloto de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

### SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** O relator solicitará, justificadamente, ao presidente da Seção de Direito Público a convocação de sessão virtual extraordinária quando houver urgência no julgamento do processo.

**Art. 18** Quando o incidente de resolução de demandas repetitivas não for suscitado pela Câmara de Direito Público, o Presidente da Seção de Direito Público, se for o caso, oficiará ao Relator do recurso ou da ação originária que ensejou a sua deflagração, dando-lhe ciência da sua instauração e recomendando que não proceda ao julgamento da causa originária, enquanto estiver sendo apreciada a admissibilidade do incidente, nos termos do art. 981 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** O Presidente da Seção de Direito Público envidará esforços junto à Secretaria para que o incidente de resolução de demandas repetitivas possa ter sua admissibilidade examinada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive diligenciando junto ao seu Relator na busca de soluções para eventuais pendências que possam se apresentar.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado nas sessões em que estes ocorrerem.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 02/2023 da Seção de Direito Público.

Rio de Janeiro, de 16 de maio de 2024.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**  
Presidente da Seção Direito Público

id: 8291723

\*\*\* SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO \*\*\*

-----  
DESPACHOS  
-----

**001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0070952-33.2022.8.19.0000** Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0053028-46.2019.8.19.0054 Protocolo: 3204/2022.00677028 - IMPETRANTE: UNICAR ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA DE SOCORROS MUTUOS PATRIMONIAL E BENEFICIOS ADVOGADO: LEANDRO DE ANDRADE MEUSER OAB/RJ-176694 ADVOGADO: ANDERSON SANTOS RODRIGUES OAB/RJ-229527 ADVOGADO: EMILTON TAVARES DE SOUZA OAB/RJ-158973 IMPETRADO: TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Intime-se o impetrante para recolher o resíduo apontado à fl. 134.

**002. ACAO RESCISORIA 0054028-20.2017.8.19.0000** Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0175401-88.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00531450 - AUTOR: GM - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO